

PORTARIA Nº 03/2016 – Pernambuco que Acolhe

Ementa: Institui o Programa de Apadrinhamento “Pernambuco que acolhe”, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, determina sua execução pelo Núcleo de Apoio Técnico da Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Pernambuco – Ceja/PE e dá outras providências.

O Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Resolução nº 94/09, do Conselho Nacional de Justiça, e nas Resoluções nºs 189/06, 363/14 e 364/14, do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO os artigos 4º e 6º, inciso V, e demais artigos correlatos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/ 90 – que tratam do direito da criança e adolescente em ter convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a convivência de crianças e adolescentes acolhidos deve se aproximar o quanto possível da vida familiar, proporcionando condições mais estáveis e se transformando em um rito de passagem para um novo projeto de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar o processo de socialização e de convivência comunitária dentro das instituições de acolhimento visando à formação da identidade infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que as instituições de acolhimento, ainda que em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, não favorecem o desenvolvimento pleno de seus acolhidos, nem evitam sua estigmatização e as dificuldades em sua inserção social;

CONSIDERANDO a insuficiência de políticas públicas voltadas para capacitação dos adolescentes para a vida autônoma quando completarem 18 (dezoito) anos e deixarem as instituições de acolhimento;

CONSIDERANDO a existência de diversos programas de apadrinhamento já desenvolvidos em várias Comarcas do Estado, os quais têm se mostrado eficazes na construção de vínculos afetivos entre crianças e adolescentes com remotas chances de retorno para a família natural ou inclusão em família substituta, redundando, em muitos casos, em pedidos de adoção;

CONSIDERANDO que muitas Comarcas de Pernambuco, por não disporem de equipe técnica interdisciplinar, somado ao reduzido número de servidores e à inexistência de entidade de acolhimento no respectivo município, mas com crianças e adolescentes acolhidos em instituições acolhedoras de outras Comarcas, recomendando a criação de um programa de apadrinhamento que alcance o território de todas as Comarcas do Estado;

RESOLVE

ARTIGO 1º Fica instituído o Programa “Pernambuco que acolhe”, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, destinado a assegurar a crianças e adolescentes que permanecem nas instituições de acolhimento, seja pela impossibilidade de retorno à família natural ou extensa, seja pela ausência de pretendentes à adoção, ou em razão de suas características pessoais, o direito à reintegração social, mediante a reestruturação de seus valores, já que, nas instituições acolhedoras, são sujeitas a inúmeras privações, incluindo a ausência de vínculos afetivos.

ARTIGO 2º As diretrizes para execução do Programa “Pernambuco que acolhe”, determinadas nesta Portaria deverão ser observadas em documento próprio detalhando os objetivos, metodologia e metas para a sua consecução.

§1º - A gestão do programa “Pernambuco que acolhe” será promovida pela equipe de apoio técnico da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - Ceja/PE, vinculada à Coordenadoria da Infância e Juventude, do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§2º - A equipe de apoio técnico da Ceja/PE poderá contar, na execução desse programa, com o apoio de estagiários, estudantes dos cursos de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia.

ARTIGO 3º - A inclusão de criança e adolescente no Programa “Pernambuco que acolhe” será efetivada pela equipe de apoio técnico da Ceja/PE, por determinação da Secretária Executiva da Comissão, mediante prévia autorização do Juízo competente.

ARTIGO 4º - O apadrinhamento nas modalidades afetivo, provedor ou de apoio, e profissional, oferecidos pelo Programa “Pernambuco que acolhe” se destina a crianças e adolescentes de qualquer idade, acolhidos em instituições localizadas no estado de Pernambuco, sem possibilidade de reinserção na família natural ou extensa e com reduzida perspectiva de serem adotados.

§1º- O apadrinhamento na modalidade provedor ou de apoio poderá ser direcionado à família acolhedora, nos casos de acolhimento familiar, mediante suporte material e financeiro para possibilitar o desenvolvimento psíquico e capacitação profissional da criança ou adolescente acolhido.

§2º- Será assegurada a preferência para inclusão nos apadrinhamentos nas modalidades provedor ou de apoio e profissional, às crianças e adolescentes com idade mais elevada e com maior tempo de acolhimento.

§3º- Caso o padrinho provedor ou de apoio ou o padrinho profissional demonstrem interesse em apadrinhar afetivamente a criança ou o adolescente beneficiário dessa modalidade de apadrinhamento, deverá requerer a complementação do seu cadastro perante a equipe de apoio técnico da Ceja/PE, a fim de ser promovido o estudo psicossocial e verificada a possibilidade de apadrinhamento afetivo com a criança/adolescente desejado.

§4º - Para o cadastramento do acolhido na modalidade apadrinhamento afetivo, faz-se necessária a comprovação da reduzida possibilidade de reintegração familiar e da inexistência de interessados cadastrados para adoção de criança e/ou adolescente com o seu perfil, mediante a juntada de relatório psicossocial da equipe técnica, ou informativo do próprio Juízo competente, atestando tais informações.

ARTIGO 5º - Compete à equipe de apoio técnico da Ceja/PE:

I – cadastrar crianças e adolescentes, com o perfil expresso no artigo anterior, no Programa “Pernambuco que acolhe”, autorizado previamente pelo juízo competente, a partir dos encaminhamentos para esse programa feitos pela respectiva Vara/comarca ou das relações mensais enviadas pelas instituições de acolhimento deste estado;

II - formar um arquivo permanente e atualizado, com pastas individuais contendo o fenótipo das crianças e adolescentes disponíveis ao apadrinhamento, onde poderão constar fotos e filmagens dessas crianças e/ou adolescentes;

III – cadastrar as pessoas naturais e jurídicas interessadas nos apadrinhamentos oferecidos pelo Programa Pernambuco que acolhe. Para a referida inscrição, os requerentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) para apadrinhamento afetivo: ficha de inscrição, termo de compromisso, cópias da carteira de identidade, do cadastro de pessoa física (CPF) e do comprovante de residência, atestado de idoneidade moral, atestado de sanidades física e mental, fotografia e declaração de concordância do cônjuge ou companheiro(a);

b) para apadrinhamento provedor ou de apoio:

Pessoa natural: ficha de inscrição, termo de compromisso, cópias da carteira de identidade, do cadastro de pessoa física (CPF) e do comprovante de residência;

Pessoa jurídica: ficha de inscrição, termo de compromisso, cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) atualizado e a certidão de nada consta emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

c) Para apadrinhamento profissional:

Pessoa natural: ficha de inscrição, termo de compromisso, cópias da carteira de identidade, do cadastro de pessoa física (CPF) e do comprovante de residência;

Pessoa jurídica: ficha de inscrição, termo de compromisso, cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) atualizado e comprovante de regularidade de funcionamento.

IV – diplomar as instituições e empresas participantes que mantiverem o apadrinhamento por pelo menos um ano consecutivo com o título de instituição ou empresa "Pernambuco que acolhe”.

V - avaliação psicossocial dos candidatos inscritos para o apadrinhamento afetivo.

VI - selecionar criança e/ou adolescente para o(s) candidato(s) aprovado(s) e devidamente cadastrado para o apadrinhamento a partir do contido no perfil por ele(s) indicado.

VII - realizar aproximação entre candidato(s) e criança/ adolescente para viabilização do apadrinhamento afetivo ou das outras modalidades de apadrinhamento, quando se fizer necessária essa aproximação.

VIII - concretizar o apadrinhamento, fornecendo Termo de Compromisso de Apadrinhamento devidamente assinado pelos candidatos, pelo responsável da equipe de apoio técnico e pela

Secretária Executiva da Ceja/PE, com cópias para os padrinhos, para a instituição de acolhimento, para o Juízo respectivo e para o arquivo da Ceja/PE.

a) no Termo de Compromisso de Apadrinhamento, constará periodicidade das retiradas da instituição de acolhimento, bem como retirada para feriados prolongados e férias escolares, se os padrinhos/madrinhas assim desejarem, ficando deste modo excluída a necessidade de autorizações especiais para estes períodos.

IX - a convivência entre crianças/adolescentes e seus respectivos padrinhos será monitorada pelos profissionais da equipe de apoio técnico da Ceja/PE em parceria com as equipes das instituições de acolhimento através de:

a) relatórios trimestrais enviados pelas instituições de acolhimento à equipe de apoio técnico da Ceja/PE;

b) atendimento direto através de telefonemas, tanto para as instituições de acolhimento quanto para os padrinhos;

c) visitas às instituições de acolhimento para atendimento a crianças e adolescentes e para dirimir dúvidas junto à equipe técnica;

d) visitas às residências ou estabelecimento profissional dos padrinhos, quando necessário;

e) realização de encontros periódicos com os padrinhos, ou seus representantes legais, no caso do apadrinhamento provedor ou de apoio e do profissional, com representantes das instituições de acolhimento e com as crianças/adolescentes apadrinhados, para fins de orientação, troca de experiências e encaminhamentos necessários.

X – realização de permanente sensibilização da sociedade civil sobre o apadrinhamento, nas suas diversas modalidades oferecidas pelo Programa Pernambuco que acolhe, através dos diversos meios de comunicação existentes.

ARTIGO 6º – Os padrinhos que optarem pelo apadrinhamento afetivo poderão requerer ao Juízo respectivo da criança e/ou adolescente apadrinhado(s), o competente termo de guarda judicial em caráter excepcional, nos termos do artigo 33, § 2º, da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para fins de representação do(s) apadrinhado(s) quando estiver em sua companhia nas férias, passeios nos finais de semana e feriados, tratamento de saúde e demais necessidades da criança e adolescente, atendendo-se ao princípio da proteção integral e interesse superior da criança e adolescente.

ARTIGO 7º Será encaminhada a cópia da documentação que instruir o procedimento de apadrinhamento aos respectivos Juízos de origem das crianças e adolescentes apadrinhados pelo Programa Pernambuco que acolhe.

ARTIGO 8º - Em havendo interesse de adoção da criança ou adolescente apadrinhado, o padrinho interessado será orientado pela equipe de apoio técnico acerca dos procedimentos legais para adoção, com o devido encaminhado ao respectivo Juízo competente para dispor sobre a adoção daquela criança ou adolescente.

ARTIGO 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife-PE, 20 de junho de 2016.

Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Coordenador da Infância e Juventude